

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: _____

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS EM EDIFÍCIOS DE CONDOMÍNIOS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS DE CHAPECÓ E DA REGIÃO OESTE DE SANTA CATARINA – SINTECOVELAR, CNPJ nº 19.214.264/0001-76, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. VOLNEI TESSARO;

E

SINDICATO DA HABITAÇÃO DO OESTE DE SANTA CATARINA – SECOVI/OESTE - SC, CNPJ nº 02.577.151/0001-32, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. ADEMIR ROQUE SANDER;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de Maio de 2018 a 30 de Abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio de cada ano.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) seguintes categoria(s): **Trabalhadores das Empresas de Compra Venda Locação, Administração, Arrendamento de Imóveis de Terceiros e Próprios, Intermediação de Negócios, e das Empresas de Participação e Investimentos de Imóveis com Finalidade Própria e de Terceiros; dos Administradores e Administradoras de Condomínio de Imóveis de Terceiros e Próprios; Empresas de Administração de Loteamentos de Terceiros e Próprios; Loteadores; Administradores de Shopping Center de Terceiros e Próprios e dos Condomínios Residenciais, Comerciais, Industriais, Lotes e Condomínios Mistos, Condomínio com Hotelaria, Associação de Moradores de Loteamento e Empreendimentos Imobiliários, com abrangência territorial em Abelardo Luz/SC, Campo Erê/SC, Caxambu Do Sul/SC, Chapecó/SC, Concórdia/SC, Coronel Freitas/SC, Dionísio Cerqueira/SC, Entre Rios/SC, Faxinal Dos Guedes/SC, Guaraciaba/SC, Guarujá Do Sul/SC, Iporã Do Oeste/SC, Irani/SC, Itá/SC, Itapiranga/SC, Lindóia Do Sul/SC, Maravilha/SC, Marema/SC, Modelo/SC, Mondai/SC, Nova Erechim/SC, Palma Sola/SC, Pinhalzinho/SC, Piratuba/SC, Ponte Serrada/SC, Romelândia/SC, São Lourenço Do Oeste/SC, São Miguel Do Oeste/SC, Seara/SC, Tunápolis/SC, Vargeão/SC, Xanxerê/SC e Xaxim/SC.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais com vigência a partir de 01/05/2018:

EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS:

- ZELADORES: R\$ 1.352,54
- DEMAIS EMPREGADOS R\$ 1.284,71

EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS:

- CORRETORES DE IMÓVEIS: R\$ 1.352,54
- DEMAIS EMPREGADOS: R\$ 1.284,71

Parágrafo Único: Nos contratos em que a carga horária seja estipulada por período inferior a 44 (quarenta e quatro horas) semanais aqui acordados poderá ser pago de forma proporcional, sendo que, neste caso, o trabalho excedente ao período contratado deverá ser pago com o acréscimo estipulado aos horários extraordinários.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes das categorias profissionais abrangidas por esta CCT serão reajustados pela aplicação do percentual de 3,0% (três por cento) sobre o salário de Janeiro de 2017, considerando o período acordado de Janeiro de 2017 a abril de 2018, descontado a antecipação acordada na CCT de 2017 de 1,0% ocorrida em Janeiro de 2018. A diferença do reajuste devido de 2,0% será pago retroativo a partir da folha de competência de Maio de 2018.

Parágrafo Único – Serão admitidas as compensações de todos os reajustes, aumentos, antecipações e adiantamentos voluntariamente concedidos no período, com exceção daquelas decorrentes de promoção, término de contrato de experiência, transferências de cargos e equiparação salarial.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - MORA SALARIAL

Em caso de mora no cumprimento de obrigação salarial o empregador pagará ao empregado a multa equivalente a 0,10% (zero vírgula dez por cento) ao dia de atraso sobre o referido valor, até o limite de 5% (cinco por cento), independente da correção monetária devida na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA - DISCRIMINAÇÃO DE PAGAMENTO

O empregador fornecerá obrigatoriamente a seus empregados comprovante mensal de pagamento, contendo, além da identificação da empresa, discriminação de todos os valores pagos e descontados.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

Outros Adicionais

CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregadores remunerarão os empregados que exerçam a função de caixa ou assemelhada, com um prêmio mensal de 10% (dez por cento) sobre o salário normativo da categoria a título de quebra de caixa, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem.

Parágrafo Único – Para fins de imputação de responsabilidade do empregado, a conferência de caixa deverá ser realizada na sua presença.

CLÁUSULA OITAVA - LANCHE GRATUITO

O empregador fornecerá lanche ao empregado quando do trabalho extraordinário por período de 02 (duas) ou mais horas diário, devendo fazê-lo de forma gratuita e em local higienicamente adequado.

Parágrafo Único: Os intervalos para lanche serão computados como tempo de serviço na jornada de trabalho, não devendo ultrapassar 15 (quinze) minutos.

AUXÍLIO HABITAÇÃO

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO HABITAÇÃO

Fica assegurada ao empregado residente em dependências do condomínio a percepção de salário habitação correspondente a 15% (quinze por cento) do salário-base.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados que estejam recebendo salário habitação, deverá este constar destacadamente em folha de pagamento, tanto na coluna de crédito quanto na coluna de Débito, ficando certo que, tanto o salário nominal quanto o salário utilidade servirão de base para os descontos e recolhimentos dos encargos sociais, inclusive quando do pagamento do 13º salário e no caso de rescisão contratual sobre aviso prévio quando indenizado.

Parágrafo Segundo: A desocupação da dependência do empregador em que reside o empregado, no caso de rescisão contratual, deverá se dar até o décimo dia útil após o recebimento das verbas rescisórias.

Parágrafo Terceiro: O empregado que deixar de cumprir o prazo da desocupação da dependência do empregador em que residir, será multado com a importância equivalente a 1/30

(um trinta avo) do salário que vinha percebendo do empregador, por dia que permanecer no imóvel. O valor acima quando cobrado reverterá para o empregador prejudicado.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE ALIMENTAÇÃO

É faculdade do empregador em instituir vale alimentação, podendo ser descontado da folha de pagamento do empregado 10% (dez por cento) sobre este valor, conforme legislação vigente.

CONTRATO DE TRABALHO ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESTATUTO NORMATIVO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS

Para efeito de especificações das obrigações e direitos, os empregados de edifícios dividem-se em diversas funções: zeladores, porteiros, ascensoristas, manobristas, faxineiros, vigias e garagista. **ZELADOR** – É o empregado que tem contato direto com a administração do prédio, com o síndico ou seus representantes legais auxiliando nos recebimentos e pagamentos a serem efetuados dos mesmos e acatar e cumprir as determinações destes. Quando o condomínio possuir apenas um funcionário o mesmo deverá realizar também os serviços de limpeza e conservação das áreas comuns.

A – Transmitir as ordens emanadas dos seus superiores hierárquicos e fiscalizar seu cumprimento;
B – Auxiliar com cuidado e critério a escolha dos empregados que serão admitidos para as diversas funções;

C – Comunicar a administração do prédio qualquer irregularidade ocorrida no edifício;

D – Ser dedicado ao edifício como se fosse sua propriedade;

E – Orientar seus auxiliares quanto à aparência pessoal e conduta dos mesmos;

F – Dar cumprimento as normas estabelecidas no regimento interno, fazendo com que os ocupantes do edifício as obedeam;

G – Acompanhar e fiscalizar os serviços de reparos e manutenção das partes comuns do prédio;

H – Acompanhar as mudanças que chegam ou saem do prédio de modo a preservar as instalações do mesmo;

I – Manter sob sua guarda as fichas de relação de ocupantes do edifício não permitindo sob qualquer pretexto a retirada das mesmas, salvo atendendo requisições dos órgãos públicos competentes para tal;

J – Comunicar ao setor competente qualquer irregularidade que ocorra próximo ao edifício e que possa eventualmente ocasionar prejuízos ou danos ao imóvel ou moradores;

K – Acatar fiscais das repartições públicas com o devido respeito, encaminhando-os a administração do edifício;

PORTEIRO – É o empregado que executa os serviços de portaria tais como: receber as correspondências dos moradores do edifício, transmitir e cumprir as ordens recebidas do zelador e/ou superiores hierárquicos, fiscalizar a entrada e saída das pessoas do edifício, receber e dar conhecimento ao zelador de todas as reclamações e ocorrências que se verifiquem no edifício e manter a recepção em ordem.

ASCENSORISTA – É o empregado que conduz o elevador, zela pelo seu bom funcionamento, transmite ao zelador qualquer defeito quando a parte mecânica bem como qualquer irregularidade

que possa alterar a segurança e o bom funcionamento do mesmo. O horário de trabalho do ascensorista é fixado em 06:00 horas, de acordo com o disposto na Lei nº 3.270/57.

MANOBRISTA – É o empregado que executa os serviços de manobra dos carros nas dependências da garagem.

GARAGISTA – É o empregado que controla a entrada e saída dos carros da garagem, faz cadastramento de todos os carros com seus respectivos boxes, sendo responsável pela ordem da garagem.

VIGIA – É o empregado que faz o serviço de vigilância do edifício.

FAXINEIRO – É o empregado que executa os serviços de limpeza e conservação da parte comum do edifício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

Os Condomínios abrangidos por esta convenção coletiva de trabalho ficam obrigados a contratar apólice de seguro de vida em grupo, de modo compulsório para seus empregados que estejam em plena atividade laboral, independentemente da idade que possuam, no valor de R\$ 13,88 (treze reais e oitenta e oito centavos) por empregado, compreendendo todas as coberturas e capitais segurados abaixo descritos:

COBERTURAS	CAPITAIS SEgurADOS
Morte Natural	R\$ 25.000,00
Morte Acidental	R\$ 25.000,00
IPA – Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente	R\$ 25.000,00
ILPD – Invalidez Laborativa Permanente por Doença	R\$ 25.000,00
Auxílio Funeral - Segurado Principal	R\$ 2.000,00
Inclusão Automática de Cônjuge - Morte	R\$ 1.500,00
Inclusão Automática de Filhos – Morte	R\$ 1.000,00
Cesta Básica – 06 cestas de R\$ 93,00 em caso da morte do segurado principal	R\$ 558,00
Diária de Incapacidade Temporária por Acidente (DIT), a partir do 16º (décimo sexto dia) de afastamento, sendo R\$ 16,00 cada diária no limite de 40 diárias. Franquia de 15 (quinze) dias.	R\$ 640,00
Diária de Internação Hospitalar em UTI (somente no caso de acidente), sendo R\$ 700,00 cada diária, no limite de 05 diárias. Franquia de 01 (um) dia.	R\$ 3.500,00
Reembolso em caso de cirurgia por acidente	R\$ 3.270,00
Cesta Básica – 03 cestas de R\$ 207,00 no caso de afastamento por acidente. Franquia de 15 (quinze) dias.	R\$ 621,00
Auxílio Medicamentos – reembolso em decorrência de acidente ocorrido no horário de trabalho	R\$ 1.000,00
Natalidade (*) conforme descrição abaixo	Cesta Uma cesta por nascimento de filho

(*) **Cesta Natalidade:** Em caso de nascimento do filho(a) do(a) segurado(a), será concedida Cesta Natalidade, com os seguintes itens específicos para atender as primeiras necessidades do bebê e da mamãe, desde que o comunicado seja realizado pela empresa em até 30 (trinta) dias após o nascimento.

Quantidade	Produto	Tamanho/Volume
1	Protetor de Seios	Caixa c/12 unidades
1	Shampoo Adulto	350 ml
1	Condicionador Adulto	350 ml
2	Sabonete	75 gr
1	Pomada p/ Assadura	45 gr
1	Esparadrapo	2,5 x 4,5
1	Gaze	C/5
1	Cotonete	75 un.
1	Talco	200 gr
1	Shampoo	200 ml
1	Óleo de Amêndoas	100 ml
1	Algodão	25 gr
1	Fralda Descartável	Pequena
1	Lenço Umedecido Sache	100 gr
1	Bolsa Térmica Kids	
1	Caixa Pequena	

Parágrafo Primeiro – O SECOVI OESTE e o SINTECOVELAR, estipularam e positivaram apólice de seguro junto a seguradora de renomada especialização com coberturas adequadas à presente convenção coletiva de trabalho. Fica facultada ao condomínio a adesão à apólice estipulada pelo SECOVI OESTE - SINTECOVELAR, ou a contratação com a Seguradora de sua preferência, e que possua todas as coberturas e garantias mínimas estabelecidas na presente Cláusula.

Parágrafo Segundo - O prêmio do seguro de vida deverá ser pago integralmente pelo Condomínio não havendo participação pelo empregado.

Parágrafo Terceiro- Os Condomínios que deixarem de contratar o seguro de vida em grupo, nos moldes da presente Cláusula, serão obrigados a indenizar o empregado ou seus beneficiários legais, nos valores descritos no *caput* da presente cláusula, se ocorrer o sinistro. Ficam os Condomínios isentos da responsabilidade de indenizar sinistro (s) negado (s) pela seguradora, provenientes de riscos excluídos na apólice.

Parágrafo Quarto – Os Condomínios ficam obrigados a entregarem aos seus empregados uma cópia da apólice do seguro contratado.

Parágrafo Quinto - O empregado segurado e ou seus respectivos beneficiários deverão comunicar o sinistro à seguradora, imediatamente após tomar ciência do evento/sinistro, sob pena de perder o direito à indenização, conforme prazo prescricional previsto em lei.

Parágrafo Sexto - O benefício descrito e concedido na presente cláusula não tem natureza salarial e, portanto, não integra ao salário do empregado em nenhuma hipótese.

Parágrafo Sétimo - Fica autorizada a inclusão do (a) Síndico (a) na apólice de seguro de vida em grupo dos condomínios da base territorial, com as mesmas coberturas, capitais segurados e prêmio do seguro. Desde que o mesmo se encontra em boas condições de saúde na data da inclusão, e que possua comprovado seu vínculo através da Ata de Assembleia registrada em cartório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

Os trabalhadores do grupo profissional representado pelo SINTECOVELAR, que assim optarem, terão direito ao plano odontológico, exceto para os trabalhadores que exercem suas atividades laborativas na Cidade de Chapecó (SC), nas seguintes condições:

Parágrafo Primeiro – O SINTECOVELAR fica na incumbência de apresentar aos trabalhadores e empresários, as vantagens e benefícios que o Convênio denominado de SP Odonto venha a lhes trazer, independentemente do número de empregados, não podendo, o valor da mensalidade ter valor superior a R\$ 15,00 (quinze reais) por trabalhador, uma vez que referido valor será custeado pelo empregador. Para o reajuste anual será usado o índice de correção denominado de IPCA, que em caso de correção positiva, os empregadores arcam apenas com o valor corrigido pela inflação, sendo que demais reajuste e aumentos deverão ser arcados pelos empregados que aderiram ao Convênio.

Parágrafo Segundo – Referido Convênio abrangerá os seguintes serviços:

I – Limpezas, Extrações, Tratamento de Canal e Obturações;

II - Para os empregados que queiram incluir seus dependentes, estes arcarão integralmente com o custo dessa inclusão, bastando para tanto que assine o competente termo de adesão, que após remetido e formalizado pela Conveniada as adesões, a sociedade empresária fará o desconto nos vencimentos do empregado e repassará a empresa responsável pelo plano odontológico, indicado pela SINTECOVELAR;

III - Os empregados podem incluir serviço de ortodontia, entretanto essa diferença será arcada integralmente pelo próprio empregado;

IV – O plano começará sua vigência em até 60 (sessenta) dias após a assinatura da presente convenção coletiva, com a apresentação por parte do SINTECOVELAR as empresas das cidades abrangidas.

Parágrafo Terceiro – Caso a empresa já tenha plano odontológico, caberá ao empregado escolher se adere ao plano aqui pactuado ou se mantém o já existente, entretanto o empresário só será responsável em pagar o valor máximo de R\$ 15,00 (quinze reais).

Parágrafo Quarto – As empresas entregarão ao SINTECOVELAR ou a empresa do plano odontológico indicado por este, à relação dos empregados que assim quiserem se aderir.

Parágrafo Quinto – Referido convênio vigorará até a implantação do Convênio SECOVIMED, que consiste em uma associação civil, de direito privado, a ser instituída por prazo indeterminado, a ser criada pelo SECOVI OESTE/SC com o objetivo maior de priorizar a saúde dos integrantes das categorias profissionais abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, possibilitando, inicialmente, a prestação de Serviços Sociais de Assistência Odontológica e Médico-Ambulatorial aos associados.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

No caso de dispensa por justa causa, o empregador comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar a falta em juízo.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO

O empregado com idade superior a 50 (cinquenta) anos, que contar com mais de 03 (três) anos de serviços ininterruptos na mesma empresa, terá direito ao aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo Primeiro – Tratando-se de aviso prévio trabalhado concedido a vigias noturnos, fica estabelecido que a redução de horário prevista no Art. 488, Parágrafo Único da CLT¹, obrigatoriamente deve ser através de 07 (sete) dias corridos ao final do aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Ao empregado que for demitido e estiver no cumprimento do mesmo, ou pedir demissão e obtiver novo emprego, haverá redução do aviso prévio para 15 (quinze) dias, sendo que os dias restantes não serão remunerados pela empresa e a data da rescisão será aquela em que ocorrer o efetivo desligamento do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

Fica dispensada a homologação por parte do sindicato laboral das rescisões dos empregados, que com ou sem justa causa vierem a serem formalizadas, ressalvado apenas no caso de membros filiados/associados ao sindicato laboral

RELAÇÕES DE TRABALHO CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE NA PRÉ-APOSENTADORIA

Será garantido o emprego ao funcionário que contar com 05 (cinco) ou mais anos de serviços ininterruptos na mesma empresa, no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito à aposentadoria, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar, previsto no Art. 482 da CLT², pedido de demissão, acerto entre as partes, encerramento das atividades da empresa ou paralisação do setor da atividade do empregado. Adquirido o direito à aposentadoria, extingue-se a garantia.

Parágrafo Único: O funcionário que adquirir esta estabilidade terá o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do momento que for questionado, para apresentar a empresa, documento comprobatório á estabilidade, para que possa ter a garantia do emprego.

¹ Art. 488 CLT: O horário normal de trabalho do empregado, durante o prazo do aviso, e se a rescisão tiver sido promovida pelo empregador, será reduzido de 2 (duas) horas diárias, sem prejuízo do salário integral.

Parágrafo único - É facultado ao empregado trabalhar sem a redução das 2 (duas) horas diárias previstas neste artigo, caso em que poderá faltar ao serviço, sem prejuízo do salário integral, por 1 (um) dia, na hipótese do inciso I, e por 7 (sete) dias corridos, na hipótese do inciso II do art. 487 desta Consolidação.

² Art. 482 CLT: Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador:

a) ato de improbidade; b) incontinência de conduta ou mau procedimento; c) negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador, e quando constituir ato de concorrência à empresa para a qual trabalha o empregado, ou for prejudicial ao serviço; d) condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena; e) desídia no desempenho das respectivas funções; f) embriaguez habitual ou em serviço; g) violação de segredo da empresa; h) ato de indisciplina ou de insubordinação; i) abandono de emprego; j) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem; k) ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem; l) prática constante de jogos de azar. m) perda da habilitação ou dos requisitos estabelecidos em lei para o exercício da profissão, em decorrência de conduta dolosa do empregado.

Parágrafo único - Constitui igualmente justa causa para dispensa de empregado a prática, devidamente comprovada em inquérito administrativo, de atos atentatórios à segurança nacional.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

Para as empresas que tiverem mais de 05 (cinco) empregados será obrigatório o controle de horário de trabalho através da utilização de livro ou cartão ponto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Facultado as empresas abrangidas por este instrumento normativo a adoção da Flexibilização da jornada de trabalho (Banco de Horas), nas seguintes condições:

Parágrafo Primeiro: As eventuais horas laboradas além da jornada normal prevista por lei, para a concessão de folga compensatória dentro do período não superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo: A empresa poderá ser credora de horas, se na ausência de crédito por parte do empregado, esse solicitar dispensa remunerada, ou se a critério da empresa, por qualquer motivo vir a dispensar o empregado do serviço com remuneração.

Parágrafo Terceiro: O demonstrativo das horas armazenadas no banco será feita em relatório ou outro documento que possibilite a visualização do crédito e ou débito de horas.

Parágrafo Quarto: A critério das partes, o saldo de horas, se favorável ao empregado, poderá se reverter em pecúnia, se favorável á empresa em caso de demissão, poderão ser descontadas nos critérios trabalhista do mesmo.

Parágrafo Quinto: O banco de horas deverá ter o acordo individual com a participação do Sindicato da Categoria, devendo a empresa notificar o Sindicato da Categoria com prazo mínimo de 03 (três) dias antes, para sua participação, devendo indicar local, data e hora.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR

Será abonada a falta do empregado no caso de consulta médica, pelo período desta, ou nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas, no caso de acompanhamento na internação hospitalar de dependente com idade inferior a 14 (quatorze) anos ou inválido, sendo que em ambos os casos deverão ser comprovados através de atestado médico.

Quando mais de um empregado da mesma empresa for responsável legal pelo dependente, somente a um deles se estenderá o benefício.

RELAÇÕES SINDICAIS

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DIRIGENTE SINDICAL

Por solicitação prévia e escrita, com dez dias de antecedência do presidente da entidade, as empresas liberarão um membro da diretoria do sindicato profissional por empresa, sem prejuízo do salário, até dez (10) dias por ano, sendo no Máximo três (3) dias por mês, para participar de cursos, reuniões, assembleias ou encontros de trabalhadores, específicas do ramo de entidade desta Convenção.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO DESCONTO DA MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão da folha de pagamento dos associados ao SINTECOVELAR à mensalidade ou anuidade sindical estabelecida pela entidade sindical, conforme o disposto no Art. 545 e § único da CLT, recolhendo as respectivas importâncias aos cofres do Sindicato Laboral, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, através de guia especial fornecida pelo mesmo e mediante apresentação da relação com a respectiva autorização dos associados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CUSTEIO SISTEMA SINDICAL - EMPREGADOS

Em obrigação de fazer, conforme decisão da Assembleia Geral da Categoria Profissional, realizada em 19/03/2018, ata anexa a esta, ficou estabelecido o desconto junto as folhas de pagamento dos empregados abrangidos por esta Convenção, sindicalizados ou não e durante a vigência da mesma, a importância equivalente a 3% (Três por cento) nos meses de Agosto e Novembro de 2018 e 3% (Três por cento) nos meses Fevereiro e Abril de 2019, sobre o valor dos salários recebidos em folha de pagamento no mês de Maio de 2018.

O referido desconto é a título de Contribuição Assistencial, nos termos do Art. 513 alínea "e" da CLT⁴, destinada à manutenção da Entidade, assistência jurídica, assistência à saúde, lazer e de todos os serviços disponibilizados à categoria e seus dependentes.

Fica estabelecido que para os associados ao SINTECOVELAR, será descontado o valor de R\$15,00 (quinze reais) mensais, conforme deliberado em assembleia da categoria, além da mensalidade estabelecida.

§ 1º. O recolhimento das respectivas importâncias será efetuado em favor Do Sindicato a SINTECOVELAR – Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Compra, Venda, Locação, Administração de Imóveis, em Edifícios de Condomínios Comerciais e Residenciais de Chapecó e Região Oeste de Santa Catarina, até o dia 15 de cada mês subsequente aos descontos, da seguinte forma:

⁴ Art. 513, alínea "e" CLT: Art. 513. São prerrogativas dos sindicatos: e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas.

- a) em depósito em sua conta corrente mantida junto ao Banco 748 SICREDI, Agência 1501, sendo necessário o envio do comprovante ao e-mail sintecovelar@gmail.com;
- b) diretamente na tesouraria do Sindicato, situado na Rua João XXIII, 388 E, Bairro Saic, Chapecó - SC.
- c) através de boleto bancário fornecido pela Entidade.

§ 2º. O sistema vigente, implantado pela Assembleia Geral será sempre o parâmetro, de sorte que não haja outro tipo de contribuição, ressalvada as mensalidades associativas e as contribuições previstas nos Arts. 578 a 610 da CLT⁵.

§ 3º. Sempre que através de nova deliberação em assembleia geral se proceda algum aperfeiçoamento relativo à contribuição ora enfocada o Sindicato dos Empregados dará ciência ao Sindicato Patronal, oportunamente.

§ 4º. Fica assegurado aos empregados não sindicalizados o direito de oposição ao desconto da contribuição, desde que o faça por meio de apresentação de carta escrita de próprio punho, ao sindicato Sintecovelar, somente pessoalmente para empregados de Chapecó (SC), no prazo de vinte dias que antecederem o referido desconto, no horário de atendimento das 13:30 horas até as 17:30 horas de segunda a sexta-feira.

§ 5º. O empregado não sindicalizado que se opor ao desconto deverá apresentar ao empregador, para que ele se abstenha de efetuar o desconto, comprovante de recebimento, pelo sindicato, da carta de oposição.

§ 6º. A multa para o caso de descumprimento desta cláusula será de 2% (Dois por cento) do valor devido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da correção monetária, na forma da Lei, observada o disposto no Art. 412 do Código Civil Brasileiro⁶.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - PATRONAL

Conforme deliberação da Assembleia Geral realizada no dia 19/06/2018, ata anexa a esta, ficou decidida a cobrança da Taxa Assistencial, nominada de Contribuição Confederativa, prevista no Artigo 8º, inciso VI da Constituição Federal da República⁷, da seguinte forma: Para as imobiliárias e demais empresas do segmento da base sindical prevista no Estatuto do Secovi-Oeste/SC, o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Os Edifícios, Condomínios e Garagens o valor a ser cobrado é de R\$ 100,00 (cem reais) por prédio, sendo que os Shoppings Center pagarão um valor fixo, assim definido: com até 50 unidades o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais); acima de 51 unidades o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Parágrafo Primeiro – Os recolhimentos deverão ser realizados até o dia 10/09/2018, através de guia própria fornecida pelo Sindicato.

Parágrafo Segundo – O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, efetuado fora do prazo mencionado no Parágrafo Primeiro desta cláusula, será acrescido de 0,3333% ao dia, limitado a 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de juro de 1% (um por cento) ao

⁵ Arts 578 a 610 CLT: (grifos nossos)

Art. 587 CLT: As contribuições devidas aos sindicatos pelos participantes das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas pelas referidas entidades serão, sob a denominação de contribuição sindical, pagas, recolhidas e aplicadas na forma estabelecida neste Capítulo, desde que prévia e expressamente autorizadas.

Art. 578 CLT: As contribuições devidas aos sindicatos pelos participantes das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas pelas referidas entidades serão, sob a denominação de contribuição sindical, pagas, recolhidas e aplicadas na forma estabelecida neste Capítulo, desde que prévia e expressamente autorizadas.

Art. 579 CLT: O desconto da contribuição sindical está condicionado à autorização prévia e expressa dos que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão ou, inexistindo este, na conformidade do disposto no art. 591 desta Consolidação.

(...)

Art. 582. Os empregadores são obrigados a descontar da folha de pagamento de seus empregados relativa ao mês de março de cada ano a contribuição sindical dos empregados que **autorizaram** prévia e expressamente o seu recolhimento aos respectivos sindicatos.

⁶ Art. 412 CC: Art. 412. O valor da cominação imposta na cláusula penal não pode exceder o da obrigação principal.

⁷ Art. 8º, inc VI – CF: Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: VI - é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;

mês, sem prejuízo da correção monetária na forma da lei, observando o disposto no Art. 412 do Código Civil Brasileiro⁸.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas encaminharão para o SINTECOVELAR, a relação nominal dos empregados que cumpriram o disposto no Art. 545 da CLT⁹, até o dia 15 do mês subsequente ao desconto da contribuição prevista na cláusula anterior desta Convenção, contendo os respectivos valores descontados de cada empregado.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MULTA PELO NÃO CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

As empresas e condomínios pagarão a título de multa 2,0% (dois por cento) da folha de pagamento dos funcionários, sendo esta paga da seguinte forma: 1,0% (um por cento) rateado entre os funcionários da empresa e 1,0% (um por cento) paga a entidade sindical, em guia fornecida pelo SINTECOVELAR, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas negociada na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA AÇÃO DE CUMPRIMENTO - LEGITIMIDADE PROCESSUAL

Fica reconhecida a legitimidade processual da entidade sindical profissional e patronal, perante a justiça do trabalho, para ajuizamento de Ações de Cumprimento, independentemente de autorização ou mandato dos mesmos, em relação a qualquer das cláusulas desta convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

As divergências entre as partes na aplicação dos dispositivos da presente Convenção Coletiva serão julgadas pelas Varas Trabalhistas de Chapecó(SC).

⁸ Art. 412 CC: Art. 412. O valor da cominação imposta na cláusula penal não pode exceder o da obrigação principal.

⁹ Art. 545 CLT: Os empregadores ficam obrigados a descontar da folha de pagamento dos seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados, as contribuições devidas ao sindicato, quando por este notificados

VOLNEI TESSARO

VOLNEI TESSARO

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA,
LOCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS EM EDIFÍCIOS DE
CONDOMÍNIOS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS DE CHAPECÓ E DA REGIÃO
OESTE DE SANTA CATARINA – SINTECOVELAR

ADEMIR ROQUE SANDER

Presidente

SINDICATO DA HABITAÇÃO DO OESTE DE SANTA CATARINA
SECOVI OESTE

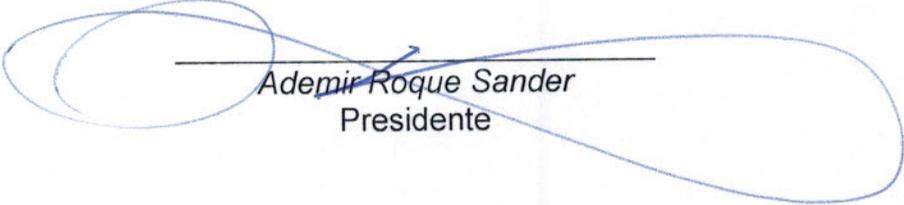
(Página de assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DO SECOVI-OESTE/SC - SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ARRENDAMENTO, DE IMÓVEIS DE TERCEIROS E PRÓPRIOS, INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS, E DAS EMPRESAS DE PARTICIPAÇÃO E INVESTIMENTOS DE IMÓVEIS COM FINALIDADE PRÓPRIA E DE TERCEIROS; DOS ADMINISTRADORES E ADMINISTRADORAS DE CONDOMÍNIO DE IMÓVEIS DE TERCEIROS E PRÓPRIOS; EMPRESAS DE ADMINISTRAÇÃO DE LOTEAMENTOS DE TERCEIROS E PRÓPRIOS; LOTEADORES; ADMINISTRADORES DE SHOPPING CENTER DE TERCEIROS E PRÓPRIOS E DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, LOTES E CONDOMÍNIOS MISTOS, CONDOMÍNIO COM HOTELARIA, ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE LOTEAMENTO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS DO OESTE DE SANTA CATARINA.

Aos dezenove dias do mês de junho de dois mil e dezoito, nas dependências do Centro Empresarial Chapecoense – CEC, localizado na Avenida Getúlio Dorneles Vargas, nº 1748-N, Centro, Chapecó (SC), CEP: 89805-000, com primeira chamada às 16hs e com segunda e última chamada às 16h15min, realizou-se a Assembleia Geral de Prestação de Contas 2017 e primeiro trimestre de 2018 do SECOVI-OESTE/SC - Sindicato da Habitação do Oeste – Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação, Administração, Arrendamento de Imóveis de Terceiros e Próprios, Intermediação de Negócios e das Empresas de Participação e Investimentos de Imóveis com Finalidade Própria e de Terceiros; dos Administradores e Administradoras de Condomínio de Imóveis de Terceiros e Próprios; Empresas de Administração de Loteamentos de Terceiros e Próprios; Loteadores; Administradores de Shopping Center de Terceiros e Próprios e dos Condomínios Residenciais, Comerciais, Industriais, Lotes e Condomínios Mistos, Condomínio com Hotelaria, Associação de Moradores de Loteamento e Empreendimentos Imobiliários do Oeste de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 02.577.151-0001/32, bem como, conforme publicação realizada junto ao Jornal Diário do Iguaçu, na data de 12 de Junho de 2018, assembleia geral extraordinária da Diretoria da entidade, para tratar dos seguintes temas: - Autorização para a Diretoria e ou Comissão a ser definida em Assembleia para discussão e deliberação da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019 da Categoria para Concórdia, Chapecó e Região, junto ao sindicato laboral; - Discussão e Aprovação dos Valores para Contribuição Assistencial – Confederativa Patronal 2018/2019 para Concórdia, Chapecó e Região; - Assuntos Gerais da Categoria. Iniciada a reunião, em primeira chamada com a maioria dos presentes, o Presidente Ademir Roque Sander, cumprimentou a todos e iniciou a presente assembleia, realizando a votação da Comissão que conduzirá os trabalhos junto ao Sindicato Laboral para definição da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019. Sanadas as dúvidas dos presentes, fora definida em votação unânime, a eleição da Comissão para discussão e deliberação da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019 da Categoria para Concórdia, Chapecó e Região junto ao Sindicato Laboral, com poderes para praticarem todos os atos necessários à formalização das negociações, podendo enviar e receber propostas e contrapropostas e se necessário, propor demandas judiciais em face do sindicato laboral, sendo assim eleita: **Presidente:** Ademir Roque Sander, representando o Secovi-Oeste e a sociedade empresária, Suprema Urbanização Ltda, CNPJ nº 03.331.249/0001-78; **Vice:** Paulo Roberto Lindermann, representando o Secovi-Oeste e a sociedade empresária Padra Imóveis Ltda, CNPJ nº 04.575.268/0001-02; **Assessor Jurídico:**

Daniel Ricardo Maggioni, advogado do Secovi-Oeste, OAB/SC n° 19.109-B; **Tesoureiro:** Dilso Maximino Deitos, representando o Secovi-Oeste e a sociedade empresária R & V Negócios Imobiliários Ltda, CNPJ n° 21.066.846.846/0001-02; **Membros Efetivos:** José Maila, representando a sociedade empresária Shopping Pátio Chapecó Ltda, CNPJ n° 12.307.271/0001-73; Mauro Davi, representante da sociedade empresária Imobiliária Nostra Casa Ltda, CNPJ n° 83.861.906/0001-28; e, Milton José Sordi, representando a sociedade empresária Santa Maria Imóveis Ltda, CNPJ n° 01.812.393/0001-09. Nesta mesma temática e seguindo a pauta pré-estabelecida, deliberou-se entre os presentes sobre a cobrança da Contribuição Assistencial Confederativa Patronal 2018, contribuição esta, com o intuito de fomentar as arrecadações da entidade e assim, manter as atividades em pleno funcionamento, ficando definido que será cobrado dos associados e sindicalizados o valor de: Para as imobiliárias e demais empresas do segmento da base sindical prevista no Estatuto do Secovi-Oeste/SC, o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Os Edifícios, Condomínios e Garagens o valor a ser cobrado é de R\$ 100,00 (cem reais) por prédio independente de seu porte, sendo que os Shoppings Center pagarão um valor fixo, assim definido: com até 50 unidades o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais); acima de 51 unidades o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais). Referido valor será pago por meio de guia emitida por esta entidade a todos os associados e sindicalizados, com a data de vencimento estipulada para 10 de Setembro de dois mil e dezoito.

Ademais, nada mais havendo a ser discutido e deliberado, o Sr. Ademir Roque Sander, agradeceu a presença de todos, e, lavrando a presente ata, que após lida, segue ratificada em lista de presença anexa por todos os presentes.



Ademir Roque Sander
Presidente



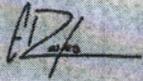
SECOVI - OESTE/SC

SINDICATO DA HABITAÇÃO DO OESTE/SC

LISTA DE PRESENÇA REUNIÃO 19/06/2018

EMPRESA	NOME	ASSINATURA
PADRA IMOVEIS LTDA	Paulo R. Linderman	
Maggioli Advogados	Daniel R. Maggioli	
BCI NEGÓCIOS IMOB.	Renan F. Bannemann	Renan F. Bannemann
Imob. Arival LTDA	Ary de Cesaro	
ABBA Imoveis.	Bernardelli	
NOSTRA CASA	MAURO DARI	
EXATA IMÓVEIS LTDA	ADEMIL ROQUE SANDRI	
SUPREMA ORGANIZAÇÃO	" " "	
RU Neg. Imob	Dilso M. Deitos	

DO FACO
AGRE!



CAROLINA DIAS



PREFEITURA DE PONTE SERRADA



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MARAVILHA.**

Processo Licitatório n. 090/2018 – Modalidade de Tomada
Preços n. 005/2018.

A Senhora Prefeita de Maravilha - SC, ROSIMAR MALDANER,
juntamente com a Comissão de Licitações, torna público para

**SECOVI-OESTE/SC – SINDICATO DA
HABITAÇÃO DO OESTE-SC.**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A DIRETORIA do SECOVI-OESTE/SC - Sindicato da Habitação do Oeste-SC, das empresas de compra, venda, locação, administração, arrendamento, de imóveis de terceiros e próprios, intermediação de negócios, e das empresas de participação e investimentos de imóveis com finalidade própria e de terceiros; dos administradores e administradoras de condomínio de imóveis de terceiros e próprios; empresas de administração de loteamentos de terceiros e próprios; loteadores; administradores de shopping center de terceiros e próprios e dos condomínios residenciais, comerciais, industriais, lotes e condomínios mistos, associação de moradores de loteamento e empreendimentos imobiliários do Oeste de Santa Catarina. Convoca todos os seus associados e membros da Entidade, com base territorial nas cidades de Abelardo Luz (01), Águas de Chapecó (02), Águas Frias (03), Alto Bela Vista (04), Anchieta (05), Arabutã (06), Arvoredo (07), Bandeirante (08), Barra Bonita (09), Belmonte (10), Bom Jesus (11), Bom Jesus do Oeste (12), Caibi (13), Campo Erê (14), Caxambu do Sul (15), Chapecó (16), Concórdia (17), Cordilheira Alta (18), Coronel Freitas (19), Coronel Martins (20), Cunha-Porã (21), Cunhataí (22), Descanso (23), Dionísio Cerqueira (24), Entre Rios (25), Faxinal dos Guedes (26), Flor do Sertão (27), Formosa do Sul (28), Galvão (29), Guaraciaba (30), Guarujá do Sul (31), Guatambu (32), Ipira (33), Iporã do Oeste (34), Ipuacú (35), Ipumirim (36), Iraceminha (37), Irani (38), Irati (39), Itá (40), Itapiranga (41), Jaborá (42), Jardinópolis (43), Jupiá (44), Lageado Grande (45), Lindóia do Sul (46), Maravilha (47), Marema (48), Modelo (49), Mondai (50), Nova Erechim (51), Nova Itaberaba (52), Novo Horizonte (53), Ouro Verde (54), Paial (55), Palma Sola (56), Palmitos (57), Paraíso (58), Passos Maia (59), Peritiba (60), Pinhalzinho (61), Piratuba (62), Planalto Alegre (63), Ponte Serrada (64), Presidente Castelo Branco (65), Princesa (66), Quilombo (67), Riqueza (68), Romelândia (69), Saltinho (70), Santa Helena (71), Santa Terezinha (72), Santa Terezinha do Progresso (73), Santiago do Sul (74), São Bernardino (75), São Carlos (76), São Domingos (77), São João do Oeste (78), São José do Cedro (79), São Lourenço do Oeste (80), São Miguel da Boa Vista (81), São Miguel do Oeste (82), Saudades (83), Seara (84), Serra Alta (85), Sul Brasil (86), Tigrinhos (87), Tunápolis (88), União do Oeste (89), Vargeão (90), Xanxerê (91), Xavantina (92) e Xaxim (93), para **Assembleia Geral Extraordinária** a realizar-se, no dia 19 de Junho de 2018 às 16hs00min, junto ao Centro Empresarial Chapecoense (CEC), Av. Getúlio Dorneles Vargas, 1748N - Centro, Chapecó(SC), CEP: 89805-000, com primeira convocação com maioria absoluta dos associados/sindicalizados e membros da entidade, ou às 16hs15min em segunda e última convocação com qualquer número de associados e membros da entidade presentes para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia, a saber:

- 1) Deliberar e aprovar prestação de contas do ano de 2017;
- 2) Autorização para diretoria e/ou comissão a ser definida na assembleia para discussão e deliberação sobre a Convenção Coletiva Trabalho 2018/2019 da Categoria para Concórdia, Chapecó e Região, junto ao sindicato laboral, com poderes para praticar todos os atos necessários a formalização das negociações, inclusive enviar proposta e/ou contrapropostas e propor demanda judicial, caso necessário;
- 3) Discussão e Aprovação dos valores para Contribuição Assistencial - Confederativa Patronal 2018/2019 para Concórdia, Chapecó e Região.
- 4) Assuntos Gerais da Categoria Chapecó/SC, 11 de Junho de 2018.

Ademir Roque Sander

Presidente.